

Vinicius Germano
Cel.: 44 99107-0179
vinicius.atalaia@seguralta.com.br

ATLAS
CORRETORA DE SEGUROS

Vitor Germano
Cel.: 44 99112-9620
vitor.atalaia@seguralta.com.br

Atendimento 24H
Cel.: 44 99161-1826
http://vgermanocorretora.seguralta.com.br/

JORNAL 60 anos
REGIONAL
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 Nº 3219
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 Nº 2306
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 06 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020

Campanha multiplataforma ajudará municípios com informações técnicas e recomendações de saúde e sociais sobre a COVID-19

Iniciativa criada pela Frente Nacional de Prefeitos e Vital Strategies compila materiais de comunicação baseados em medidas recomendadas por organizações globais de saúde para personalização e uso por governantes locais de todo país

Para apoiar os municípios do Brasil no desenvolvimento de uma conversa clara e didática sobre a COVID-19 com a população, reforçando as principais medidas de saúde pública e sociais (MSPS) recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e a organização global de saúde Vital Strategies, por meio da iniciativa Resolve to Save Lives, lançam uma campanha de comunicação de risco.

A ação contempla a plataforma de conteúdo Cidades Contra COVID-19, na qual os governos locais podem acessar materiais com informações técnicas e recomendações sobre a doença.

A plataforma online compila materiais de comunicação focados em transmitir mensagens sobre a percepção de risco e os comportamentos necessários para se reduzir o risco de contágio, de acordo com as medidas sociais e de saúde pública da OMS. Além disso, a plataforma trará orientação para consulta e utilização dos materiais pelos 406 municípios que fazem parte da FNP e para todas as cidades do país que tiverem interesse. A ideia é que as autoridades possam usar informações adequadas e adaptar ao contexto local para suprir a população com dados técnicos e referendados para evitar e reduzir o contágio da COVID-19.

“Juntamente com a FNP, criamos essa campanha focada em comunicação de risco para apoiar os municípios no compartilhamento de informação clara e orientações desenvolvidas por organizações especializadas, incluindo a OMS. Atualmente o Brasil está entre os três países que mais registram número de novas mortes e casos, além de liderar os números na América do Sul; cidades e estados enfrentam desafios gigantes como a subnotificação da doença e o colapso do sistema de saúde. Acreditamos que a plataforma vai ajudar os prefeitos de diversas regiões do país a levar informação correta para os cidadãos”, afirma Pedro de Paula, Diretor Executivo da



Vital Strategies no Brasil.

Os materiais referentes à percepção de risco orientam sobre os diferentes níveis de risco em cenários variados,

recomendando: evitar lugares lotados, contato próximo e espaços fechados com pouca ventilação. Já a redução de risco tem como base orientações para diminuir o risco de contágio da COVID-19, como: uso da máscara, mãos higienizadas e manter a distância. Esses direcionamentos podem ser baixados pelos governantes locais diretamente da plataforma, em diversos formatos de materiais, como filmes para TV, spots de rádio, materiais de relações públicas e redes sociais.

De acordo com Gilberto Perre, secretário executivo da FNP, a mobilização de órgãos não governamentais para levar orientações à população é fundamental neste momento: “Enfrentamos um cenário desafiador na comunicação com desinformação e falas desconexas no enfrentamento à doença. É nesse momento

que vemos a importância de iniciativas que levem dados confiáveis e de fonte segura sobre a COVID-19, e que também equilibrem os debates. Essa campanha tem como objetivo principal reforçar as principais medidas sociais e de saúde pública ao orientar a população sobre a percepção e redução do risco de contágio”.

Parceria entre as organizações

Firmada em outubro de 2019, a Vital Strategies e a Frente Nacional de Prefeitos possuem uma parceria que visa fortalecer os sistemas de saúde pública em cidades do Brasil. Como parte da colaboração, a Vital Strategies fornece suporte técnico e conhecimento baseado em evidências para os governos das cidades, a fim de melhorar as políticas com foco na saúde pública, mobilidade urbana e meio ambiente.



Cooperativas participam de Programa para Coordenadores de Núcleo a fim de desenvolver lideranças e formar gestores

Desenvolvido pelo ISAE Escola de Negócios, o programa tem como foco a capacitação de colaboradores e a formação de cooperados

Pensando em capacitar o grupo de Lideranças da Cooperativa, a Sicredi Vanguarda, primeira instituição financeira cooperativa do Brasil, com mais de 130 mil associados e 1.200 colaboradores nos estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, está realizando o Programa de Formação para Coordenadores de Núcleo, promovido pelo ISAE Escola de Negócios, instituição de ensino que desenvolve soluções customizadas em governança, sustentabilidade e inovação para as cooperativas há 20 anos.

As iniciativas já atenderam mais de 150 cooperativas, com atuação em cidades de seis estados (Paraná, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Goiás, Rio Grande do Sul e São Paulo). Agora, a meta é promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos

líderes da Sicredi Vanguarda por meio de encontros online.

“Nos preocupamos em levar conhecimento para nossas lideranças, principalmente sobre o nosso modelo de negócio. Com essa formação, o objetivo é que eles tenham subsídios para ajudar no processo de desenvolvimento da cooperativa enquanto líderes, além de agregar conhecimento na vida pessoal de cada um”, diz Aldo Dagostim, presidente da Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ. O grupo de liderança da cooperativa é composto por 152 líderes que representam mais de 148 mil associados. Destes, 70% já concluíram ou estão em processo de formação. De acordo com o presidente, o Programa de Formação para Coordenadores de Núcleo pretende preparar as lideranças para assumir cargos de gestão



dentro da cooperativa.

De acordo com a coordenadora de Soluções Corporativas do ISAE, Danielle Hernandez, a iniciativa recebe sugestões do setor e, também, desenvolve programas voltados às instituições. “Nós desenvolvemos programas de acordo com a nossa percepção do mercado, mas

estamos abertos para receber as demandas das cooperativas e desenhar uma solução específica para elas”, reforça Danielle. O fato de o mercado corporativo tradicional e as cooperativas serem diferentes faz com que as soluções considerem a realidade dessas empresas. “Nem toda escola de negócios compreende

isso. Os nossos professores falam a língua do cooperativismo, trabalhando a realidade e com expertise no setor”, explica a coordenadora.

O programa conta com 5 workshops de 3 horas cada, adaptados às necessidades individuais da cooperativa participante. Para a Sicredi Vanguarda, os temas

desenvolvidos foram Liderança Cooperativa, Cooperativismo de Crédito, Governança Cooperativa, Negociação e Solução de Conflitos e Estratégia de Negócios e Empreendedorismo.

Devido à pandemia, as oficinas estão acontecendo de forma online. “Inicialmente, ficamos preocupados com a aceitação e o aproveitamento dos alunos por ser tudo online, porém já no primeiro encontro ficou nítido o engajamento e interesse dos participantes na aula, graças a expertise oferecida pelo ISAE”, completa Fátima Ambrosio, assessora de desenvolvimento do cooperativismo da Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ. Fonte: Fernanda Glinka P+G Comunicação Integrada

MARINGÁ E REGIÃO TEM OPÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA CAPINA QUÍMICA EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS



Dentre os principais fatores positivos da tecnologia capina elétrica, cabe mencionar:

- > É eficiente no combate a plantas daninhas resistentes ao tratamento com herbicida glifosato;
- > Os choques elétricos não matam minhocas e formigas;
- > Não altera as condições do solo e não espalha sementes de plantas daninhas para outras regiões;
- > A tecnologia pode ser aplicada em qualquer tipo de cultivo;
- > Bom controle das plantas daninhas em linha;
- > Menor uso de químicas seletivos;
- > Não há deriva;
- > Não são deixados resíduos após a aplicação;
- > Pode ser utilizado sob diversas condições climáticas;
- > Economia herbicidas e roçadas.

Para mais informações sobre a atuação do ISAE Coop, acesse <https://conteudo.isaebrazil.com.br/isaecoop> ou entre em contato pelo e-mail isaecoop@isaebrazil.com.br ou 41 98805.7102.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 158/20- EMPREGO PÚBLICO

Art. 1º)- O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o Edital de Concurso Público nº 003/2018, para Emprego Público e o Decreto de Homologação nº 450/18, RESOLVE:

1. CONVOCAR

1.1. Convocar o candidato abaixo relacionado, à comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, munido dos documentos abaixo especificados, para assumirem a vaga para o cargo no qual foi aprovado no concurso público realizado em 01/07/2018, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

CARGO – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SIDNEY OLIVEIRA DE SOUSA

Documentos:

- Cópia do RG
Cópia do CPF
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação
Certidão de nascimento ou casamento
PIS/PASEP
01 FOTO 3X4
Certidão negativa de débito
Comprovante de residência
Declaração de Antecedente Criminal
Declaração de Bens
Conta do Banco Itáú
Certidão Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração.
Declaração que possui disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

Colorado, 10 de Agosto de 2020.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Ilmo Sr.
SIDNEY OLIVEIRA DE SOUZA
AVENIDA ATLANTICA – Nº 630
RESIDENCIAL PARQUE DOS PINHEIROS
COLORADO - PR
CEP: 86690-000

CIENTE:

Handwritten signature of Sidney Oliveira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 089/2020 de 11 de Agosto de 2020

SÚMULA: Regulamenta o horário de funcionamento do comércio em geral durante a pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O comércio de Inajá deverá funcionar da seguinte forma:

- I – Do comércio em geral, incluídos os estabelecimentos que comercializam produtos para alimentação animal:
a) - de segunda-feira a sexta-feira das 09h00min às 18h00min;
b) - sábados das 09h00min às 18h00min;
c) - feriados nacionais, municipais e aos domingos FECHADO.
II – Dos estabelecimentos comerciais denominados sorveterias:
a) - diariamente das 14h00 às 20h00min, podendo funcionar inclusive durante os feriados nacionais, municipais e aos domingos.
III – Dos estabelecimentos comerciais denominados clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de podologia:
a) - de segunda-feira a sexta-feira das 09h00min às 18h00min;
b) - aos sábados das 09h00min às 18h00min;
c) - feriados nacionais, municipais e aos domingos FECHADO.
IV – Dos estabelecimentos que comercializam doces, salgadinhos e pastéis, os bares, botecos:
a) - de terça-feira a sexta-feira das 14h00min às 19h00min;
b) - feriados nacionais, municipais e aos domingos FECHADO
V – Das pizzerias, lanchonetes e lanches:
a) - de terça-feira a domingo das 18h00min às 23h00min, com atendimento presencial, respeitado o limite de 50% de sua capacidade, demais horários de forma delivery;
b) - feriados nacionais, municipais somente no sistema delivery;
VI – Dos restaurantes:
a) - diariamente das 11h00min às 14h30min, com atendimento presencial, respeitado o limite de 50% de sua capacidade, demais horários de forma delivery;
VII – As academias e atividades congêneres poderão funcionar no seguinte horário e obedecerão as seguintes regras:
a) - de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 19h00min;
b) - aos sábados, feriados nacionais, municipais e aos domingos FECHADO.
c) - Fica VEDADO a prática de qualquer atividade que envolva crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos.
VIII – Dos estabelecimentos comerciais denominados lojas:
a) - de segunda-feira a sábado das 09h00 às 18h00min;
b) - feriados nacionais, municipais e aos domingos FECHADO.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, já previstos no Decreto Municipal, manterão seus horários regulares de funcionamento das 08h00min às 19h00min de segunda a sábado.

- a) feriados nacionais, municipais somente no sistema delivery
b) Domingos horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min;

Art. 3º Para o exercício das atividades devem ser obedecidas todas as regras de vigilância e saúde emanadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sobre o tema COVID-19, e no caso do Município de Inajá, as regras gerais e específicas de cada atividade, já previstas nos Decretos Municipais sendo sempre obrigatório o uso de máscaras pela população em geral em razão do que prescreve a legislação estadual sobre o tema.

Art. 4º Permanece proibida a realização de festas e eventos particulares realizados em salões e áreas de lazer que causem aglomeração de pessoas.

Art. 5º Permanece proibida a utilização de quadras esportivas e campos de futebol para a prática de atividades esportivas, conforme determinação da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 6º Fica autorizada a realização de uma celebração de missas e cultos somente aos domingos ou sábado. Observando as regras gerais e específicas já previstas nos Decretos Municipais.

Art. 7º Os casos omissos serão discutidos e aprovados por resolução específica do Comitê de Crise do Coronavírus.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, mantida as demais determinações contidas nos Decretos Municipais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de AGOSTO de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 056/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITÓRIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: ACHAVRO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.310.323/0001-23, situada na RUA AMAPA, 1920, CENTRO- CEP 87.705-000- PARANAÍVA - PR, neste ato, representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS HAVRO DE SÁ- RG Nº 1.000.762 SSP-PR, CPF –183.625.679-53- SÓCIO ADMINISTRADOR da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PERTENCENTES AO CONJUNTO HABITACIONAL MILTO VALIARINI E REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL, JOSÉ JULIO GOMES DE OLIVEIRA, NO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU.

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranaity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 07 DE AGOSTO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CLEBER GERALDO DA SILVA

ANTONIO CARLOS HAVRO DE SÁ
SÓCIO- ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 129/2020

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, a funcionária CECILIA DE FATIMA RIBEIRO GONÇALVES LUZ matrícula 2763RG/ID18160840 SSP PR, OCUPANTE do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO BASICO 03(três) meses de licença especial a partir de 17 de agosto de 2020 até o dia 14 de novembro de 2020 (90 dias) referente ao período aquisitivo de 01/08/2002 à 21/09/2007.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 12 de agosto de 2020:

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
Telefone: (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020-PMM (extrato)

Concedente: Município de Mandaguauçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08). Representante do Concedente: Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Tomador: Associação Vida e Esperança (CNPJ sob o nº 08.616.580/0001-87). Representante do Tomador: Sr. Carlos Roberto Peckek, Presidente.

Objeto: Aditivo no valor de R\$ 15.000,00 no Termo de Colaboração nº 01/2020.

Gestora do Termo de Fomento: Luana da Silva Santos.

Prazo de vigência: Até 30/04/2021.

Mandaguauçu, 12 de agosto de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguauçu (contratante) e, de outro, LOPESPAY-SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI (cont: tada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 07 de dezembro de 2021.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo: I – fica alterado a cláusula sétima do contrato, passando a figurar nele a data de 07 de dezembro de 2020.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguauçu, 07 de agosto de 2020.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRAFADA:

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 185/ 020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 82- 020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento de RPV - Requisição de Pequeno Valor nº 05/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 82/2020 PMM. A empresa: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ : 77821841000194.

Valor R\$ 1.525,97 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos)
Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mauricio Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 187/ 020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 83- 020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento de RPV - Requisição de Pequeno Valor nº 07/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 83/2020 PMM. A empresa: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ : 77821841000194.

Valor R\$ 1.714,12 (um mil setecentos e quatorze reais e doze centavos).
Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mauricio Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 121/2020

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONTRATAR temporariamente, a senhora Rafaela de Moraes Oliveira, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.360.348-O SSP/PR, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14(quatorze) de agosto(08) de 2020(dois mil e vinte), tendo em vista classificação em Teste Seletivo, aberto pelo Edital n.º 001/2019 de 12/07/2019, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 001/2019-F de 23/01/2020 e homologado Decreto 010/2020 31/01/2020.

Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 12(sete) de agosto(08) de 2020(dois mil e vinte).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 122/2020

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONTRATAR temporariamente, a senhora Juliana Regina de Carvalho Mudrei, portadora da Cédula de Identidade n.º 12.699.585-7 SSP/PR, para exercer o cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14(quatorze) de agosto(08) de 2020(dois mil e vinte), tendo em vista classificação em Teste Seletivo, aberto pelo Edital n.º 001/2019 de 12/07/2019, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 001/2019-F de 23/01/2020 e homologado Decreto 010/2020 31/01/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 12(sete) de agosto(08) de 2020(dois mil e vinte).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

- Ângulo Panificadora União
Atalaia G&G Móveis
Auto Posto Flórida Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Caiá
Distrito de Alto Alegre SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana
Floral Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados Auto Posto Floral
Inajá Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé Supermercado Ponta Quitanda do Marreta
Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranaity Itália Panificadora
Paranaipoema Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni
Santo Inácio Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho



Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@regionaljournal.com.br
CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690-000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi
Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcides Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretto - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA

CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. PARTES CONTRATANTES

Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 15.255.346/0001-08 com sede na Rua Professora Neusa Cascão Borba, nº 1691, CEP: 87.705.160, Jardim Antigo Aeroporto II, na Cidade de Paranavaí - Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado Excelentíssimo Senhor Presidente, **José Luiz Santos**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado no Município de São Carlos do Ivaí - Pr, nº.881, CEP: 87.740-000, portador da Cédula de Identidade nº 5.759.635-0 SSP/PR, e Inscrito no C.P.F. sob nº 958.662.649-00., e de outro, o **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.391/0001-39, com sede na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, Paranapoema- PR, neste ato, representado, pela Senhora Prefeita, **Leurides Sampaio Ferreira Navarro**, brasileira, casada, **Leurides**, RG 2.256.731-4-PR, CPF 564.385.839-87, residente e domiciliada na Rua: Paranapanema, nº 00551, centro, Cep: 87680-000, Paranapoema - PR, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA

I. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento de rateio de custos fundamenta-se no art.8º, da Lei Federal nº 11.107/2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13º Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA

I. DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05.

1.2 - Consideram-se despesas do **CONSORCIO CONTRATADO**, a manutenção de sua estrutura administrativa, incluindo as despesas com pessoal, e as que vierem a ser constituídas, para custear os seus fins, conforme previsto nos seus atos constitutivos e estabelecidos no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, aprovado para o exercício financeiro de 2020.

1.3 - O presente contrato de rateio baseia-se no sistema de gestão consorciada, cabendo ao **CONSORCIADO CONTRATANTE**, contribuir pontualmente com os valores assumidos, sob pena de serem cobrados administrativa e judicialmente.

1.4 - Em caso de desligamento do **CONSORCIADO CONTRATANTE**, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manter o equilíbrio financeiro do **CONSORCIO CONTRATADO**.

1.5 - Ao **CONSORCIO CONTRATADO** cabe gerir os recursos na forma e para as finalidades mencionadas de acordo com a lei de responsabilidade fiscal e demais regramentos atinentes ao gerenciamento de recursos públicos.

1.6 - Devido à adoção deste modelo gerencial a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes conjuntamente, bem como as autoridades competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral de Prefeitos do **CONSORCIO CONTRATADO**.

1.7 - Este contrato de rateio, dentre outros, tem como princípio a transparência, cabendo tanto ao **CONSORCIO CONTRATADO** e **CONSORCIADO CONTRATANTE**, o fornecimento de cópia deste instrumento, sempre que for solicitado, inclusive, aos municípios.

CLÁUSULA QUARTA

I. DAS OBRIGAÇÕES

1.1 - O **CONSORCIADO CONTRATANTE** fica obrigado a repassar ao **CONSORCIO CONTRATADO** recursos financeiros para custear suas despesas, que neste ato, é denominado **cota de rateio**.

1.2 - Fica estabelecido que, a título de **cota de rateio**, o **CONSORCIADO CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONSORCIO CONTRATADO**, o valor de **RS 1.857,74** (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos), com vencimento para o dia 15 (quinze) de cada mês, considerando todo exercício financeiro de 2020, totalizando **RS 9.288,70** (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

1.3 - O valor estipulado no item anterior é apurado face a população do consorciado contratante, utilizando como índice o estimativo estabelecido pelo IBGE, em 2019, sendo que o custo por município é de **RS 0,58** (vinte e sete centavos).

1.4 - Em caso de atraso será aplicado atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

1.5 - É facultado ao **CONSORCIADO CONTRATANTE** o pagamento dos valores assumidos, em cota única.

1.6 - Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017/2007, havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio Contratado, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

1.7 - Eventual impossibilidade do **CONSORCIADO CONTRATANTE** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio, obrigará o **CONSORCIO CONTRATADO** a adotar medidas para adaptar à execução orçamentária e financeira a novos limites.

1.8 - Com o objetivo de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - Cica**, deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do ente consorciado contratante, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio.

1.9 - Constitui obrigação do **CONSORCIO CONTRATADO** contabilizar os recursos oriundos deste contrato de rateio de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUINTA

I. DAS PENALIDADES

1.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO CONTRATANTE** às penalidades previstas no Protocolo de intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto deste

Consórcio, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto 6.017/07 e demais normas jurídicas aplicáveis aos Consórcios Públicos.

1.2 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir do dia 01 (primeiro) de agosto de 2020 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e corresponde ao exercício financeiro do ano de 2020 (dois mil e dezenove).

1.3 - O presente contrato de rateio não comporta prorrogação devendo ser formalizado em cada exercício financeiro novo contrato de rateio, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

1.4 - As despesas oriundas do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias do **exercício financeiro que o suportam**, próprias do **CONSORCIADO CONTRATANTE**.

1.5 - Nos termos do artigo 13, § 2º do Decreto 6017/07, a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, constitui ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

1.6 - O presente instrumento será rescindindo caso o **CONSORCIADO CONTRATANTE** deixar de integrar o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA**, atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

1.7 - Fica proibido a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato de rateio para atendimentos de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15, do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA

I. DO FORO

1.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranavaí, 15 de julho, de 2020

José Luiz Santos
Presidente - CICA

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita do Município de Paranapoema - PR

Osvaal Cesar Kulevicz
Secretário Executivo - CICA

Cesar Cleiber Barreto
OAB/PR 44.458
Advogado - CICA

Testemunha nº 1
CPF

Testemunha nº 2
CPF



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL EDITAL Nº 08/2020

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o Resultado Final do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 06/2020, para contratação temporária de Profissionais, para atender as necessidades do departamento municipal de saúde, para lotação na Unidade Básica de Saúde conforme ato de lotação, fundamentado na necessidade de cada unidade, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 108 de 18 de maio de 2005.

INSC.	NOME	CARGO	CRIT. DESEMP.	NOTA	RESULT.
01.01	Cléia Custódio do Nascimento Novais	Odontólogo	Item 5.13	50,00	1.
01.02	Larissa Mayumi dos Santos Iwajsc	Odontólogo	Item 5.13	50,00	2.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paranapoema, aos 11 de agosto de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 28/2020

Art. 1º - O Presidente da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Paranapoema - PR, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado final referente ao Teste Seletivo aberto através do Edital Nº 27/2020, conforme abaixo discriminado:

CARGO - ADVOGADO

INSC.	NOME	CRITÉRIO DESEMPATE	NOTA	RESULTADO
01.01	MARIA GABRIELA FREITAS	---	30,00	1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paranapoema - PR, 11 de Agosto de 2020.

João dos Santos Costa
JOÃO DOS SANTOS COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO - CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL EDITAL Nº 10/2020

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Chamamento Público Emergencial nº 05/2020, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Departamento de Recursos Humanos, durante o período de **13 à 14 de Agosto de 2020**, no horário de funcionamento da Prefeitura, a fim de resignar-se ao processo de contratação temporária de Profissionais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 108 de 18 de maio de 2005, contendo cópia dos documentos abaixo relacionados:

- 1 - carteira de identidade;
- 2 - CPF;
- 3 - PIS/PASEP;
- 4 - 02 (duas) fotografias 3 x 4 - recentes;
- 5 - título de eleitor, com comprovante de votação das últimas eleições;
- 6 - carteira profissional - para comprovação do número, série, data da expedição e emprego;
- 7 - certidão do registro civil - nascimento ou casamento;
- 8 - comprovante de quitação com o serviço militar - caso o convocado for do sexo masculino;
- 9 - atestado de saúde fornecido por médico do trabalho habilitado pelo Município, para comprovar aptidão física e mental para o emprego;
- 10 - certidão de nascimento dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
- 11 - carteira de vacinação dos filhos com até 05 (cinco) anos de idade.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Marcos Roberto Ito	Motorista	1.
Tatiana Padilha	Motorista	2.
Jaime Canet Marques de Sales	Motorista	3.
Roseny Fonseca	Zeladora	1.

O não comparecimento do candidato no período estipulado implicará na desclassificação do mesmo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL EDITAL Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final e Classificação do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 05/2020, para contratação temporária de Profissionais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 108 de 18 de maio de 2005.

Após transcorrer o prazo para recursos pleiteados contra o resultado e classificação dos candidatos, fica MANTIDO o Resultado e Classificação dos Candidatos, que fora divulgado em 09 de agosto de 2020.

1. Cargo - Motorista:

INSC.	NOME	CARGO	NOTA	RESULT.
01.04	Marcos Roberto Ito	Motorista	70,00	1.
01.02	Tatiana Padilha	Motorista	55,00	2.
01.06	Jaime Canet Marques de Sales	Motorista	55,00	3.
01.08	Josimar Pereira de Arruda	Motorista	50,00	4.
01.05	Luiz Antônio da Silva	Motorista	50,00	5.
01.07	Carlos Bezerra de Queiroz	Motorista	40,00	6.
01.03	Eduardo Monari Ramiro	Motorista	30,00	7.
01.01	José do Carmo Lopes Ferreira	Motorista	10,00	8.
01.09	Rodrigo Meire de Alencar	Motorista	00,00	9.
01.10	Sérgio Antônio dos Santos Júnior	Motorista	00,00	10.

1. Cargo - Zeladora:

INSC.	NOME	CARGO	NOTA	RESULT.
02.04	Roseny Fonseca	Zeladora	50,00	1.
02.03	Joice Xavier da Silva	Zeladora	50,00	2.
02.11	Michele Mendes de Lima	Zeladora	50,00	3.
02.14	Alessandra Basilio Tenorio	Zeladora	30,00	4.
02.02	Silvana Amorim da Silva	Zeladora	00,00	5.
02.13	Poliana Maria Marques	Zeladora	00,00	6.
02.07	Simone Alcântara Cordeiro	Zeladora	00,00	7.
02.06	Cristina de Oliveira	Zeladora	00,00	8.
02.10	Juliana Ferreira dos Santos	Zeladora	00,00	9.
02.08	Rafael Júnior da Silva Alencar	Zeladora	00,00	10.
02.01	Jeane Kelly Ap. dos Santos	Zeladora	00,00	11.
02.12	Flávia Faria Bernardo	Zeladora	00,00	12.
02.05	Andressa Ap. Batista Ferreira	Zeladora	00,00	13.
02.09	Bruna Chaves Apolinário	Zeladora	00,00	14.

2. Torna-se HOMOLOGADO o Resultado Final e Classificação dos candidatos, divulgado em 09 de agosto de 2020 no jornal de circulação do município, bem como em seu endereço eletrônico.

3. A convocação dos candidatos aprovados se dará observando a classificação divulgada no Edital de Resultado e Classificação, conforme critérios estabelecidos no Item 2.3 do Edital de Abertura.

4. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paranapoema, aos 11 de agosto de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 57/2020

Súmula: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos Membros do CME - Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 282/2001 e dá outras providências.

Eu, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados membros do CME - Conselho Municipal de Educação, nos termos do Art. 4º, da Lei Municipal 282/2001, de 15 de Outubro de 2001, com mandato de 2 (dois) anos, os membros abaixo relacionados:

MEMBROS TITULARES		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	REPRESENTATIVIDADE
Ana Paula Cavalcante de Lima	Presidente	Pais de Alunos das Escolas Públicas
Geninza Correia da Silva	Vice-Presidente	Sociedade Civil
Lucimar Severino da Silva	Membro	Pais de Alunos das Escolas Públicas
José Irá Soares Junior	Membro	Estudantes da Educação Básica
Franciany Donato Frazatto	Membro	Secretaria Municipal de Educação
Emerson José Ramalho	Membro	Legislativo Municipal
Cleomara Fernandes dos Anjos Mendonça	Membro	Representante dos Professores
Lais Sampaio Ferreira Navarro	Membro	Comunidade Científica
MEMBROS SUPLENTE		
Janaina Apda Pereira Barbosa dos Santos	Presidente	Pais de Alunos das Escolas Públicas
Karina Lopes Patriota	Vice-Presidente	Representante dos Professores
Erica Ferreira da Silva Donato	Membro	Pais de Alunos das Escolas Públicas
Jaqueline Ferreira Brancaghiani de Oliveira	Membro	Estudantes da Educação Básica
Elzi de Jesus Frazatto	Membro	Secretaria Municipal de Educação
Carlos Antônio dos Anjos	Membro	Legislativo Municipal
Keyla Monique de Souza Bezerra	Membro	Sociedade Civil
Elisandra Correa Guimarães	Membro	Comunidade Científica

Art. 2º - Ficom os referidos membros de que trata o Art 1º, empossados nesta data.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 041/2018, de 30 de Julho de 2018.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná em 07 de Agosto de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 56/2020

Súmula: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos novos Membros do Conselho do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007, e Lei Municipal nº 421/2009 e dá outras providências.

Eu, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal 421/2009, de 10 de dezembro de 2009, com mandato de 2 (dois) anos, os membros abaixo relacionados:

MEMBROS TITULARES		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	REPRESENTATIVIDADE
Ana Paula Cavalcante de Lima	Presidente	Pais de Alunos das Escolas Públicas
Janaina Apda Pereira Barbosa dos Santos	Vice-Presidente	Conselho Tutelar
Cleomara Fernandes dos Anjos Mendonça	Membro	Representante dos Professores
Lais Sampaio Ferreira Navarro	Membro	Poder Executivo Municipal
Inês de Martins de Souza		



Prefeitura Municipal de Paranaipoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1314-949/2020

Pela presente contrato administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.391/0001-39, com sede na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, CEP: 86700-000 - Paço Municipal - neste ato representado por sua Prefeita Municipal, sra. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, portador do RG nº 2.256.731-4 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 564.835.839-87, doravante denominada contratante e a Empresa ASS AUTOMOTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.179/0001-52, com sede na Rua Alcindo Ferreira Toledo, 83, Jardim Curitiba - CEP: 87303-313, na cidade de Campo Mourão Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor Antônio Aparecido dos Santos, Brasileiro, Empresário, Maior, portador do RG nº 1.923.639-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 327.012.259-49, residente e domiciliada na Rua Paul Perry Harris, 185, Jardim Curitiba na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, CEP: 86804-310, doravante denominada contratado, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de preço, autarquia sob o nº 23/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL
Constitui objeto deste contrato a aquisição de AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL
Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e dez reais).

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Marca, Quant, Valor Máx. Unit., Valor Máx. Total. Contains items for PNEU 195/75-16, PNEU 205/75-16, PNEU 750-16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO
A verificação da entrega do objeto, com a emissão dos respectivos termos de recebimento, ficará a cargo do setor de Almoxarifado, podendo haver a substituição desse agente a critério do órgão fiscalizador, os termos de recebimento provisório serão emitidos em até 24 horas contadas do recebimento, sendo que os termos de recebimento definitivo serão emitidos em até 48 horas contadas do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será feito da seguinte forma: (conforme o edital), sendo que poderá ser expedida a nota fiscal mesmo que o contratante não tenha emitido os termos de recebimento provisórios e definitivos da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES
Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de alea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES
São obrigações:
1) por parte da contratada:
a) responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização contratual será exercida pelo contratante por meio do servidor Francisco Alves Sampaio, inscrito na matrícula 30271, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
Constituem motivo para a rescisão contratual:
1) de forma unilateral:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensinar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor dos itens da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

51ª Fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da contratada, tal como a prestação deficiente do fornecimento, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens solicitados e em relação aos quais houve o descumprimento, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
52ª As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paranaipoema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE
Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

PARANAPOEMA, 28 de Julho de 2020.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
ASS AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ: 09.511.179/0001-52

TESTEMUNHA 1
NOME:
RG Nº:
ASSINATURA:



AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 002/2020
O Município de Colorado torna público que realizará às 09h do dia 14 de Setembro de 2020, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Concorrência Pública para Registro de preços, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares e de enfermagem, sob tipo empreitada por menor preço global, menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
11.1.3. Interesse público, evidentemente motivado e justificado pela Administração.
11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
11.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avanço programado no Foro da Comarca de Paranaipoema - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
16.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
16.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
16.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
17.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
17.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
17.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO INSTALADOS - MOBILIÁRIO URBANO - de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na Licitação de Preço nº 25/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS
O cronograma expedido pela unidade contratante, correção por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.
5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através do departamento de compras.
5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
4.2. O prazo para assinar e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correção por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.
5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através do departamento de compras.
5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS
6.1. Os preços são as constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual ou seu reajuste.
6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.
6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.
6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão contratador.
6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal de Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
6.1.1.7.1. Escorrecimentos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio ante o prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de mercado realizados ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de PARANAPOEMA - PR

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos pelo prazo de 90 (noventa dias), validade do Registro de Preços.
As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo departamento de compras.
8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada
OS PRODUTOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA CONTRATADA.
Prazo de execução dos produtos: até 02 (dois) meses contados a partir da assinatura do contrato.

9.1.1 Comunicar à unidade requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer oportunidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
9.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação.
9.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido.
9.1.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:
9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos arcados da data de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
A fiscalização contratual será exercida pelo contratante por meio do servidor Pedro Dorival Germano, inscrito na matrícula 554, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
11.1.3. Interesse público, evidentemente motivado e justificado pela Administração.
11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
11.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.7. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
11.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
11.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avanço programado no Foro da Comarca de Paranaipoema - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
16.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
16.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
16.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
17.1. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
17.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
17.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
17.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
18.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
18.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
18.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
19.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
19.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
19.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO INSTALADOS - MOBILIÁRIO URBANO - de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na Licitação de Preço nº 25/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS
O cronograma expedido pela unidade contratante, correção por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.
5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através do departamento de compras.
5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
4.2. O prazo para assinar e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correção por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.
5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através do departamento de compras.
5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS
6.1. Os preços são as constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual ou seu reajuste.
6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.
6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.
6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão contratador.
6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal de Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
6.1.1.7.1. Escorrecimentos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio ante o prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de mercado realizados ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de PARANAPOEMA - PR

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos pelo prazo de 90 (noventa dias), validade do Registro de Preços.
As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo departamento de compras.
8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada
OS PRODUTOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA CONTRATADA.
Prazo de execução dos produtos: até 02 (dois) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
A fiscalização contratual será exercida pelo contratante por meio do servidor Pedro Dorival Germano, inscrito na matrícula 554, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
11.1.3. Interesse público, evidentemente motivado e justificado pela Administração.
11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
11.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.7. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
11.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
11.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avanço programado no Foro da Comarca de Paranaipoema - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
 Email: idososourizona@gmail.com - Rua Anita nº 833 Fone: e Fax: (44) 99838-8062 - CEP: 87170-000 - Ourizona - PR

RESOLUÇÃO: Nº 26

SÚMULA: Dispõe sobre a inscrição de entidade de atendimento.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 827 de 31/10/2014 e, Considerando a deliberação da plenária realizada em 16 de julho 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a manutenção da inscrição da APMI- Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ourizona como entidade de atendimento, que presta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a manutenção da inscrição a entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril de cada ano plano de ação e o relatório anual de atividades.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 3 de Agosto 2020.

Laura de Azevedo Coutinho
 Laura de Azevedo Coutinho
 Presidente do CMDPI

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE UNIFLOR
 Estrada do Paraná
 CNPJ 09.003.819/0001-24

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

Referência: Dispensa de Licitação nº 01/2020

Data de Assinatura do Contrato: 03/08/2020

CONTRATANTE: Fundo Previdenciário Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: CLPCON- Assessoria, Consultoria e Perícia Atuarial S/S.

CNPJ Nº: 08.446.006/0001-07

ENDERECO: Rua Ângelo Scaranzusa 257 - Xaxm. Município de Curitiba - PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial ano 2020, bem como estudo do impacto atuarial do quadro salarial dos professores do Fundo Previdenciário Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

FORO: Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 03 de agosto de 2020

Larissa Cortez Belleze Gati
 LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI
 PRESIDENTE FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE UNIFLOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
 ESTADO DO PARANÁ
 C.N.P.J. 78.970.975/0001-02

DECRETO Nº. 60/2020

DATA: 03 de Agosto de 2020

SUMULA: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2020/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, SR. ALAN ROGERIO PETENAZZI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS INCISOS II E V, DO ARTIGO 72, E PELA ALÍNEA "a" DO INCISO I, DO ARTIGO 92, AMBOS DA LEI ORGANICA DESTE MUNICÍPIO;

Com fundamentos na Lei Municipal nº 1068 de 02 de Abril de 2015.

DECRETA:

Fica Composto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Depto de Assistência Social

Titular: Larissa Cortez Belleze Gati
 Suplente: Rosimeire Aparecida Rossi Fim Rizzo

Depto de Saúde

Titular: Cleusa Ferreira
 Suplente: Danielle Furio Silva Pasquini

Depto de Educação

Titular: Cristiane Maria Baptista Gati
 Suplente: Fernanda Isis

Depto de Esporte Cultura e Lazer

Titular: Rosângela Costa Rodrigues Ornelas
 Suplente: Jose Alexandr Leonardo

Depto de Finanças

Titular: Mayra Rizzo
 Suplente: Neymar Ulisses Ferrari

II - Representação Não Governamental

Pastoral da Criança

Titular: Nair Palmeira dos Santos
 Suplente: Maria de Fatima Rodrigues Dias

APMI- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

Titular: Maria das Graças Rosa Bezerra
 Suplente: Maria Alencar Nunes Franzoni

APM- Associação de Pais e Mestres- CMEI Pequeno Príncipe

Titular: Flávia Figueroa da Cunha Beltrame
 Suplente: Monica Aparecida Fernandes

APM- Associação de Pais e Mestres – Colégio Marques de Herval

Titular: Jisleide Leticia Davanzo Zanoni
 Suplente: Irma Mornesso Davanzo

APM- Associação de Pais e Mestres- Escola Menino Jesus

Titular: Vera Lucia Coroina da Silva
 Suplente: Vitória Carolina Garcia Pardiniho

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

Alain Rogério Petenazzi
 Alain Rogério Petenazzi
 Prefeito Municipal

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901 CEP 87190 - 000 CNPJ - 04.301.515/0001 - 82 SÃO JORGE DO IVAI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031282

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes (Banco Comercial, Banco múltiplo, Cooperativa ou Cooperativa de Crédito), legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de Tarifas/Taxas do Samae do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por tarifa.

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Setembro de 2020.

DATA: 06/08/2020.

Jose Quirino dos Santos
 JOSE QUIRINO DOS SANTOS
 DIRETOR SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 67/2019

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1223/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 1208/2018, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I - SUPLEMENTAÇÃO

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS
 003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
 15.452.0011.1047 - Manutenção e ampliação da Rede de Iluminação Pública
 00605 3.3.90.39.00.00 507 COSIP - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 50.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

II - ANULAÇÃO:

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS
 003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
 15.452.0011.2043 - Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos
 00630 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Material de Consumo 50.000,00

TOTAL ANULADO R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de agosto de 2020.

Santo Inácio, em 04 de agosto de 2020.

Júnior Marcelino dos Santos
 JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
 CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
 Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
 CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020
 CONCORRENCIA Nº 01/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Inês, Estado do Paraná, com sede à Rua Governador Munhoz da Rocha, inscrito no CGC/MF nº 78.092.293/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Bruno Vieira Luvisotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.262.814-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 054.482.119-09, e

CONTRATADA: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA.

OBJETO: RECAPE EM CBUQ PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS PR.

VALOR: R\$ 178.750,11 (cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e onze centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da funcional programática 08.002.15.451.0010.1.017.4.4.90.51.00.00 - 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.

FORO: Comarca de Colorado Estado do Paraná.

Santa Inês, 11 de agosto de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 Nº 42/2020
 Concorrência - 1/2020

O prefeito Municipal, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 42/2020
 b) Licitação Nº: 1/2020
 c) Modalidade: Concorrência;
 d) Data Homologação: 11/08/2020
 e) Objeto Homologado: RECAPE EM CBUQ PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS PR.

TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SANTA FÉ LTDA - CNPJ 08.898.134.0001-83

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Recape em CBUQ	OUM	1,00	178.750,1100	178.750,11
Total:				178.750,11

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.451.0010.1.017 - Pavimentação e recapamentos de vias urbanas
 15.451.0010.1.017 - Pavimentação e recapamentos de vias urbanas
 15.451.0010.1.017 - Pavimentação e recapamentos de vias urbanas
 15.451.0010.1.017 - Pavimentação e recapamentos de vias urbanas

Valor Total Homologado - R\$178.750,11

SANTA INES, 11 de agosto de 2020.

Bruno Vieira Luvisotto
 BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

TOMADA DE PREÇO
 Nº: 4/2020 - TP

CNPJ: 76.970.326/0001-03
 Avenida Brasil, 1250
 C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR

Processo Administrativo: 147/2020
 Processo de Licitação: 147/2020
 Data do Processo: 23/06/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 147/2020
 b) Licitação Nº.: 4/2020-TP
 c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 d) Data Homologação: 11/08/2020
 e) Data de Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução de aplicação de área de saúde no Distrito de Alto Alegre para o município de Colorado

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Unid.	Qtde	Descr(%)	Preço Unitário	Total (R\$ Real)
UNID	1,00	0,0000	107.677,89	107.677,89
Total do Fornecedor:				107.677,89
Total Geral:				107.677,89

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.916.44.9051.00.00.00.00 (498) Saude: 126.825,69

Marcos José Consalter de Mello
 MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
 PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

TOMADA DE PREÇO
 Nº: 4/2020 - TP

CNPJ: 76.970.326/0001-03
 Avenida Brasil, 1250
 C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR

Processo Administrativo: 147/2020
 Processo de Licitação: 147/2020
 Data do Processo: 23/06/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 147/2020
 b) Licitação Nº.: 4/2020-TP
 c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 d) Data Homologação: 11/08/2020
 e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução de aplicação de área de saúde no Distrito de Alto Alegre para o município de Colorado

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (R\$):

Unid	Qtde	Descr(%)	Preço Unitário	Total (R\$ Real)
UNID	1,00	0,0000	107.677,89	107.677,89
Total do Fornecedor:				107.677,89
Total Geral:				107.677,89

Colorado, 11 de Agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
 MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
 PREFEITO

Colorado
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 76.970.326/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DA CONCORRENCIA Nº 001/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Colorado, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, torna público que o Processo Administrativo na modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2020, que trata da Maior Lance ou Oferta, objetivando a Concessão de direito real de uso exclusivamente a favor de instituição de ensino superior, conforme Lei 2.860/2020 seguinte lote urbano constante na matrícula nº. 9.033, do cartório de registro de imóveis da Comarca de Colorado, Estado do Paraná: área de terras medindo 12.973,50 metros quadrados, situada entre a Avenida Parigot de Souza, Rua João Faccioli, (antiga rua Projetada A), Rua Guido Valério, (antiga rua Projetada C), Avenida Adinael Moreira, Quadra 01-A, quadra 01-B e quadra 01-C, do Loteamento denominado Parque Industrial 01, nesta cidade e Comarca, a qual está dentro das seguintes confrontações: "Por um lado, confronta-se com a Avenida Parigot de Souza, numa extensão de 103,00 metros; por outro, confronta-se com a rua João Faccioli (antiga rua Projetada A), numa extensão de 97,00 metros; por outro lado, confronta-se com a rua Guido Valério (antiga rua Projetada C), numa extensão de 79,50 metros; por outro lado, confronta-se ainda com a rua Guido Valério (antiga rua Projetada C), numa extensão de 61 metros; por outro lado, confronta-se com a Avenida Adinael Moreira, numa extensão de 72,00 metros; por outro lado confronta-se com a quadra 01-A, quadra 01-B e quadra 01-C, numa extensão de 37,00 metros; por outro lado, confronta-se com a quadra nº. 01-C, numa extensão de 30,00 metros.", a concessão de direito real de uso tratada nesta lei será feita exclusivamente a favor de instituição de ensino superior, foi declarada DESERTA, pois até hora previamente designada para o início da sessão não houve comparecimento de empresa interessada no certame.

Colorado (PR), 20 de Julho de 2020.

Vanderley Maretti
 VANDERLEY MARETTI
 Presidente
 Decreto 916/2020 - 21/05/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

O Município de Colorado, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de sua Pregoeira – Decreto 916/2020, torna público que o Processo Administrativo relativo ao Pregão Eletrônico – Regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço, objetivando a Aquisição de uniformes para o corpo de bombeiros do município, foi declarada DESERTA, pois até hora previamente designada para o início da sessão não houve comparecimento de empresa interessada no certame.

Colorado (PR), 24 de Julho de 2020.

Josimary Barcelos
 JOSIMARY BARCELOS
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Colorado, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, torna público que o Processo Administrativo na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2020, que trata da Contratação de empresa para execução de obras de esgotamento sanitário, com objeto de elevatória de esgoto e linha de recalque para o município de Colorado do município de Colorado, foi declarada DESERTA, pois até hora previamente designada para o início da sessão não houve comparecimento de empresa interessada no certame.

Colorado (PR), 14 de julho de 2020.

Vanderley Maretti
 VANDERLEY MARETTI
 Presidente
 Decreto 916/2020 - 21/05/2020

ESTADO DO PARANÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	PREGÃO ELETRÔNICO
CNPJ: 76.970.326/0001-03	Avenida Brasil, 1250	Nº: 32/2020 - PE
C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR		Processo Administrativo: 96/2020
		Processo de Licitação: 155/2020
		Data do Processo: 30/06/2020
		Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 155/2020
 b) Licitação Nº.: 32/2020-PE
 c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 d) Data Homologação: 10/08/2020
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE BICOMPOSTO PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO E ANTIPOLLUANTE RESÍDUO PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (R\$):

Unid.	Qtde	Descr(%)	Preço Unitário	Total (R\$ Real)
LITR	600,00	0,0000	22,50	13.500,00
Total do Fornecedor:				13.500,00

ESPECIAL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. (982)

Unid.	Qtde	Descr(%)	Preço Unitário	Total (R\$ Real)
KG	900,00	0,0000	153,50	76.750,00
Total do Fornecedor:				76.750,00
Total Geral:				90.250,00

Colorado, 10 de Agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
 MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
 PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	PREGÃO ELETRÔNICO
CNPJ: 76.970.326/0001-03	Avenida Brasil, 1250	Nº: 31/2020 - PE
C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR		Processo Administrativo: 96/2020
		Processo de Licitação: 154/2020
		Data do Processo: 30/06/2020
		Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 154/2020
 b) Licitação Nº.: 31/2020-PE
 c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 d) Data Homologação: 10/08/2020
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GUINCHO, LIMPEZA, CORTAGEM E RETIRADA DE RESÍDUOS DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATERRO E MICRODRENO COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (R\$):

Unid.	Qtde	Descr(%)	Preço Unitário	Total (R\$ Real)
UNID	2,00	0,0000	3.900,00	7.800,00
UNID	2,00	0,0000	6.600,00	13.200,00
UNID	2,00	0,0000	6.500,00	13.000,00
UNID	2,00	0,0000	11.000,00	22.000,00
UNID	2,00	0,0000	14.600,00	29.200,00
UNID	1,00	0,0000	16.700,00	16.700,00
MTR	200,00	0,0000	6,80	1.360,00
MTR	200,00	0,0000	12,60	2.520,00
MTR	200,00	0,0000	21,00	4.200,00
MTR	200,00	0,0000	26,00	5.200,00
MTR	200,00	0,0000	40,00	8.000,00
UNID	40,00	0,0000	60,00	2.400,00
UNID	40,00	0,0000	75,00	3.000,00
UNID	50,00	0,0000	127,00	6.350,00
UNID	20,00	0,0000	430,00	8.600,00
UNID	30,00	0,0000	500,00	15.000,00
UNID	20,00	0,0000	720,00	14.400,00
UNID	15,00	0,0000	800,00	12.000,00
UNID	15,00	0,0000	1.700,00	25.500,00
UNID	5,00	0,0000	1.800,00	9.000,00
UNID	5,00	0,0000	4.000,00	20.000,00
UNID	6,00	0,0000	1.900,00	11.400,00
UNID	5,00	0,0000	1.700,00	8.500,00
UNID	5,00	0,0000	2.500,00	12.500,00
UNID	3,00	0,0000	800,00	2.400,00
UNID	3,00	0,0000	3.700,00	11.100,00
UNID	2,00	0,0000	2.600,00	5.200,00
UNID	2,00	0,0000	2.200,00	4.400,00
UNID	1,00	0,0000	4.300,00	4.300,00
Total do Fornecedor:				383.480,00
Total Geral:				393.480,00

Colorado, 10 de Agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
 MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 138/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a revogação de designação de servidor para o exercício de função gratificada e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Revogar a designação do servidor público WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 363, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em exercício da Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ELIABE DA SILVA CARDOSO Chefe da Divisão de Recursos Humanos Portaria 060/2020

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 139 DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor público municipal JOSE CARLOS DUDA DA SILVA, ocupante do cargo de GARI lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de Agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 140 DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor público municipal ANTONIO DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA lotado junto ao Departamento de Saúde, desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de Agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 142 DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 143/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor público municipal HEITOR ESPLENDOR JUNIOR, o qual requer a sua desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 144/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor público municipal SIDINEY PERES DE LIMA, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado junto ao Departamento de Saúde, desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de Agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 145 DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora pública municipal VANDETE SOMBRA DA SILVA, a qual requer a sua desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º A servidora deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de Agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 146 DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora pública municipal KELE LANE DE LIMA GOMES, a qual requer a sua desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º A servidora deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de Agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 149/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor público municipal MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado junto ao Departamento de Saúde, desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de Agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 150 DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a desincompatibilização para fins eleitorais do servidor público que especifica e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora pública municipal LUCINEIDE DE SOUZA SOARES, a qual requer a sua desincompatibilização para concorrer a cargo político nas Eleições 2020.

Art. 2º A regularidade da desincompatibilização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura no primeiro dia útil subsequente a realização do ato.

Art. 3º A servidora deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura; da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, sob pena de conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço com a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 12 de Agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Av. Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Table with 2 columns: ESTADOS DO PARANÁ and PREGÃO PRESENCIAL. Includes CNPJ, CEP, and data of the process.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) Prefeito, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

Table with 2 columns: Item and Price. Lists items like 'REPAROS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS PREDIOS E ÁREAS PÚBLICAS' and their respective values.

Colorado, 16 de Julho de 2020. Signature of Marcos José Consalter de Mello, Prefeito.